



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.571 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 14, E SEUS INCISOS, DA LEI 2.032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 14, da Lei Municipal 2.032 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:
I - 20 (vinte) UFIR-ITA no caso de pessoa física; e
II- 80 (oitenta) UFIR-ITA no caso de pessoa jurídica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data der sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, *04 de dezembro de 2017*

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador André Luis Reis de Amorim



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br